
004/19

Julho, 18, 2019.

À
FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
At. Diretoria
a.c. Secretaria e Jurídico
Ana Paula e Soraya

Senhores,

ref.: **intervalo repouso-alimentação concedido pré (ou pós) efetiva prestação de serviços. Previsão em norma coletiva. Invalidez. Julgado recente do TST – DEJT de 31.05.19**

Compartilhamos acórdão¹ do TST, no tema referenciado, que relembra a questão do conceder “intervalo” no início ou fim da efetiva prestação de serviço, assim:

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO NO INÍCIO OU AO FINAL DA JORNADA. IMPOSSIBILIDADE.

Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, a concessão do intervalo intrajornada no início ou ao final da jornada de trabalho não atende à finalidade instituído e equivale à supressão da garantia. Outrossim, por se tratar de um direito assegurado em norma de caráter cogente, é vedada a sua supressão, ainda que por norma coletiva, consoante a diretriz perfilhada pelo item II da Súmula nº 437 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST, 8ª Turma, acórdão no processo ARR-1000795-16.2013.5.02.0466, relatora Ministra Dora Maria da Costa, em DEJT de 31.05.19)

¹ Acórdão na íntegra segue no anexo.

O julgado é atual (e, no seu corpo, há citação de diversas decisões Turmárias e da própria SDI-1) e desaconselha a prática por indicar passivo certo, ainda que o mercado insista em solicitar às empresas de segurança que a adote, o que cabe firmemente resistido.

Atentamente.

Hélio Gomes Coelho Júnior
advogado